LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 07 / 12 / 2005

1º Secretário

Aprovado 15/12/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 036, de 09 de novembro de 2005.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmo. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 036, de 09 de novembro de 2005, que "Institui o Projeto Cabelos de Prata e dá outras providências".

Trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o objetivo de promover à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, a implantação do "Projeto Cabelos de Prata", propiciando aos idosos carentes, assistência social, garantindo atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios, estimulando-os às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua condição social.

Contando com a especial atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo, considerando a importância do interesse público, e usando da faculdade disposta no artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, encareço que o Projeto em apreço seja deliberado em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

No ensejo, renovo as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 09 de novembro de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Av. General Penha Brasil, nº 1011 – Palácio 9 de Julho, São Francisco – Boa Vista – RR
Cep: 69305-130 / Fone: (95) 623.1719 –
www.boavista.rr.gov.br

Ao Depto Apoio 06/12/05

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15 / 05 / 2007
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº024/2007.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE MAIO DE 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Temos a honra de apresentar à consideração superior dessa Augusta Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que "Acrescenta os parágrafos 1°, 2° e 3° ao art. 7° da Lei nº 843, de 21-03-2006, que Institui o Projeto Cabelos de Prata".

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de V. Exas., tem a finalidade de priorizar o atendimento ao idoso participante do Projeto "Cabelos de Prata", em conceder ajuda de custo mediante bolsa, em especial aos integrantes que comprovadamente vivem em situação de extrema pobreza, proporcionando condições favoráveis de viabilizar formas de manutenção da própria sobrevivência e fortalecimento na estrutura familiar.

Ademais, tal medida em muito deve contribuir com as atividades desenvolvidas pelos participantes do Projeto "Cabelos de Prata", e oferecer direitos de recomeçar a vida de uma forma saudável.

Convicto de que os ilustres membros prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação da presente matéria, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 07 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Ao Apoio Legislativo
14/5/007

EXMO. SR.
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE MAIO DE 2007.

Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 7º da Lei nº 843, de 21-03-2006, que Institui o Projeto Cabelos de Prata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 843, de 21 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3,º com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....."

§ 1º. Os integrantes que atuam nas atividades do Projeto "Cabelos de Prata", que não tenham meios de prover sua subsistência, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

§ 2º. Serão disponibilizadas seiscentas vagas para atender os integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que corresponderá o mesmo número de bolsas de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Apenas serão admitidos novos participantes quando ocorrer desistência ou por falecimento de integrantes do referido projeto

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 07 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Projeto "Cabelos de Prata" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3º O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II – estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III – incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV – viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V – priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI – proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII – promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII – desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX – incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X – elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI – realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII – realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII – utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV – desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV – divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI – realizar atividades com os integrantes do "Coral Cabelos de Prata" com apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII – promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII – incentivar apresentações de peças teatrais nos Centros de Convivência, com temas variados;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, no "Concurso Talentos da Maturidade", nestas categorias ou em outras modalidades;

XX – atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI – estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII – implantar o "Disk Idoso" para atender idosos vítimas da violência doméstica ou de qualquer outro abuso;

XXIII – propor capacitações e treinamentos para os motoristas de transportes coletivos, especialmente sobre as disposições do Estatuto do Idoso, estimulando um tratamento digno o respeito destes para com os idosos;

XXIV – estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXV – promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXVI – estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXVII – realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

XXVIII - promover campeonatos municipal e intermunicipais de jogos gerontológico.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital, baseado na metodologia "Luz das Letras", que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I – dois supervisores;

II – dois instrutores de informática;

III – dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV – um professor de capoeira;

V – um professor de dança;

VI – um professor de educação física;

VII – um professor de artesanato

VIII – um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX – um professor de teatro;

X – um assistente social.;

XI – um psicólogo;

XII – um fisioterapeuta;

XIII – um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambas os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§2º Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta Lei.

Art. 7º A seleção para o ingresso a este Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 09 de novembro de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 14 / 12 / 05
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 036/05**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem o propósito de incentivar os idosos à praticar e valorizar a cultura e a arte. Por isso a importância do presente projeto que visa, através do programa Cabelos de Prata, oferecer e garantir condições dignas para sua integração e participação na sociedade, inclusive assistência social e atendimento médico (geriátrico e gerontológico)

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 230, da Constituição Federal, que diz:

> ***Art. 230** – A família, a sociedade, e o Estado (*leia-se Município) *tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar social e garantindo-lhes o direito à vida.*

Combinado com o art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ao qual dispõe:

> ***Art. 15** – Compete ao Município:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº 036/05**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA **PROJETO DE LEI Nº 036/05**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 15/12/2005

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **036/05**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, por entendermos que o mesmo tem como objetivo promover à pessoa idosa de baixa renda, assistência social e atendimento geriátrico e gerontológico alem de estimular as atividades recreativas.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
RELATOR/PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o Projeto de Lei nº **036/05**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **036/05**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda P Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos regimentais desta Casa Legislativo, combinados com a Lei Orgânica do Município , apresento ao Douto Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando a redação do § 2° do Art. 6° do Projeto de Lei N° 036, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6° - .....

" §2° - Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante *autorização através de Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal,* diante da necessidade *dos instrutores* do projeto disposto nesta Lei.

Gabinete do Vereador, Boa Vista/RR, 15 de março de 2006.

PAULO M. MARCHIORO
Vereador.-

Endereço: Av. Ene Garcez n.° 1264 –centro –
Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep. 69301-160
Fone: 623-2115 /623-2816 – Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA 003/2006

Nos termos regimentais desta Casa Legislativo, combinados com a Lei Orgânica do Município , apresento ao Douto Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando a redação do § 2° do Art. 6° do Projeto de Lei N° 036, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6° - .....

" §2° - Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante *autorização através de Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal,* diante da necessidade *dos instrutores* do projeto disposto nesta Lei.

Gabinete do Vereador, Boa Vista/RR, 15 de março de 2006.

PAULO M. MARCHIORO
Vereador.-

Endereço: Av. Ene Garcez n.° 1264 –centro –
Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep. 69301-160
Fone: 623-2115 /623-2816 – Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa 001/2006

AUTOR: Vereador Paulo Miguel Marchioro

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		X
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		X
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		X
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		~~X~~ 2
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	ABSTEVE-SE	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – ~~NÃO VOTA~~	**PSDB**	AUSENTE	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		X
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		X
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		X
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		X
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO NÃO VOTA	**PRONA**		

REJEITADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, que institui o Projeto Cabelos de Prata e dá outras providências

AUTOR: Poder Executivo

8ª SESSÃO - - – ORDINÁRIA DO DIA 15 **DE** MARÇO **DE 200** 6

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – ~~**NÃO VOTA**~~	**PSDB**	AUSENTE.	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO** NÃO VOTA.	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **036,** DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O "PROJETO CABELOS DE PRATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3° O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II – estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III – incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV – viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V – priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI – proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII – promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII – desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX – incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X – elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI – realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII – realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII – utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV – desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV – divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI – realizar atividades com os integrantes do "Coral Cabelos de Prata" com apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII – promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII – incentivar apresentações de peças teatrais nos Centros de Convivência, com temas variados;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, no "Concurso Talentos da Maturidade", nestas categorias ou em outras modalidades;

XX – atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI – estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII – implantar o "Disk Idoso" para atender idosos vítimas da violência doméstica ou de qualquer outro abuso;

XXIII – propor capacitações e treinamentos para os motoristas de transportes coletivos, especialmente sobre as disposições do Estatuto do Idoso, estimulando um tratamento digno o respeito destes para com os idosos;

XXIV – estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXV – promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXVI – estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXVII – realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

XXVIII - promover campeonatos municipal e intermunicipais de jogos gerontológico.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital, baseado na metodologia "Luz das Letras", que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I – dois supervisores;

II – dois instrutores de informática;

III – dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV – um professor de capoeira;

V – um professor de dança;

VI – um professor de educação física;

VII – um professor de artesanato

VIII – um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX – um professor de teatro;

X – um assistente social.;

XI – um psicólogo;

XII – um fisioterapeuta;

XIII – um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambas os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta Lei.

Art. 7º A seleção para o ingresso a este Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 15 de Março de 2006.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 040/2006

Boa Vista – RR, 17 de Março de 2006.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 062/2005,** de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues e **036/2005,** de autoria do Poder Executivo, aprovadas nas Sessões ordinárias dos dias 08 e 15 de março do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

RECEBIDO
Em 17/03/06
Horas 12:00
Proto/SEMARH

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI O "PROJETO CABELOS DE PRATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3º O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II – estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III – incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV – viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V – priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI – proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII – promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII – desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX – incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X – elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI – realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII – realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII – utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV – desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV – divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI – realizar atividades com os integrantes do "Coral Cabelos de Prata" com apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII – promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII – incentivar apresentações de peças teatrais nos Centros de Convivência, com temas variados;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, no "Concurso Talentos da Maturidade", nestas categorias ou em outras modalidades;

XX – atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI – estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII – implantar o "Disk Idoso" para atender idosos vítimas da violência doméstica ou de qualquer outro abuso;

XXIII – propor capacitações e treinamentos para os motoristas de transportes coletivos, especialmente sobre as disposições do Estatuto do Idoso, estimulando um tratamento digno o respeito destes para com os idosos;

XXIV – estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXV – promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXVI – estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXVII – realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

XXVIII - promover campeonatos municipal e intermunicipais de jogos gerontológico.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital, baseado na metodologia "Luz das Letras", que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I – dois supervisores;

II – dois instrutores de informática;

III – dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV – um professor de capoeira;

V – um professor de dança;

VI – um professor de educação física;

VII – um professor de artesanato

VIII – um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX – um professor de teatro;

X – um assistente social.;

XI – um psicólogo;

XII – um fisioterapeuta;

XIII – um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambas os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I – dois supervisores;

II – dois instrutores de informática;

III – dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV – um professor de capoeira;

V – um professor de dança;

VI – um professor de educação física;

VII – um professor de artesanato

VIII – um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX – um professor de teatro;

X – um assistente social;

XI – um psicólogo;

XII – um fisioterapeuta;

XIII – um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta Lei.

Art. 7º A seleção para o ingresso a este Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de Março de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1691

sexta-feira
24 de março
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI O "PROJETO CABELOS DE PRATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3º O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II - estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III - incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV - viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V - priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI - proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII - promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII - desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX - incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X - elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI - realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII - realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII - utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV - desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV - divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI - realizar atividades com os integrantes do "Coral Cabelos de Prata" com apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII - promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII - incentivar apresentações de peças teatrais nos Centros de Convivência, com temas variados;

XIX - desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, no "Concurso Talentos da Maturidade", nestas categorias ou em outras modalidades;

XX - atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI - estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII - implantar o "Disk Idoso" para atender idosos vítimas da violência doméstica ou de qualquer outro abuso;

XXIII - propor capacitações e treinamentos para os motoristas de transportes coletivos, especialmente sobre as disposições do Estatuto do Idoso, estimulando um tratamento digno o respeito destes para com os idosos;

XXIV - estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXV - promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXVI - estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXVII - realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

XXVIII - promover campeonatos municipal e intermunicipais de jogos gerontológico.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital,

baseado na metodologia "Luz das Letras", que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I - dois supervisores;

II - dois instrutores de informática;

III - dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV - um professor de capoeira;

V - um professor de dança;

VI - um professor de educação física;

VII - um professor de artesanato

VIII - um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX - um professor de teatro;

X - um assistente social.;

XI - um psicólogo;

XII - um fisioterapeuta;

XIII - um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambas os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta Lei.

Art. 7º A seleção para o ingresso a este Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de Março de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 844, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "5", NO BAIRRO UNIÃO, PARA RUA JOSÉ VAZ DA SILVA (ZÉ ARIGO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Tarciano Ferreira de Souza
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 1° - A Rua "5", no bairro União, passa a ter nova denominação: RUA JOSÉ VAZ DA SILVA (ZÉ ARIGO).

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 21 de Março de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2006, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, nomeado pelo Decreto 125 de 08 de novembro de 2004, com base nas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelo decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, amparado pelas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando o objetivo de consolidar o controle social do Sistema Único de Saúde -SUS.

Considerando a decisão dos membros presentes na reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão da Saúde do dia 22 de março de 2006.

RESOLVE:

Aprovar a indicação da conselheira ELIANA DE SOUZA E SILVA - representante do Conselho Regional de Farmácia para atuar como Coordenadora da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2006.

Jorge Luiz Cordeiro Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução n.° 004/2006, que aprova a indicação da conselheira ELIANA DE SOUZA E SILVA - representante do Conselho Regional de Farmácia para atuar como Coordenadora da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos do decreto 1.743 de 14 de maio de 1992.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2006.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0076/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a fração do 4°/10 (Quarto Décimo) de incorporação da gratificação de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma do Parágrafo 2° Artigo 57 da Lei n° 458/98, ao servidor Ivaldo Gomes Barbosa, Técnico F-2, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00252, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo n° 141/2006.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0077/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a fração do 2°/10 (Segundo Décimo) de incorporação da gratificação de Assessor Técnico da Divisão de Execução Orçamentária, na forma do Parágrafo 2° Artigo 57 da Lei n° 458/98, a servidora Ilma Cristiane Cerqueira de Matos, Técnico D-2, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00296, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo n° 0064/2006.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0078/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a fração do 2°/10 (Segundo Décimo) de incorporação da gratificação de Chefe da Divisão de Patrimônio, na forma do Parágrafo 2° Artigo 57 da Lei n° 458/98, ao servidor Agenor Pereira, Técnico F-2, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 01457, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo n° 143/2006.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0079/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 2º/10 (Segundo Décimo) de incorporação da gratificação de Assessor de Reportagem da Assessoria de Imprensa, na forma do Parágrafo 2º Artigo 57 da Lei nº 458/98, ao servidor Ilto Reis da Rocha, Técnico F-3, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00127, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 0088/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0080/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 2º/10 (Segundo Décimo) de incorporação da gratificação de Assessora Técnica da Divisão de Pessoal, na forma do Parágrafo 2º Artigo 57 da Lei nº 458/98, a servidora Naíza Rebelo Menezes,Auxiliar Técnico D-3, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00289, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 111/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0081/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 1º/10 (Primeiro Décimo) de incorporação da gratificação de Assessor Especial "A" da EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, na forma do Parágrafo 2º Artigo 57 da Lei nº 458/98, a servidora Marta Eunice de Melo Lima, Técnico F-3, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00138, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 0048/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0082/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Osvaldo Francisco dos Santos, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-401, de Assessor III da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de março de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 22 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0083/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Osvaldo Francisco dos Santos, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-206, de Assessor Chefe da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de março de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 22 de Março de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SMDA/PORTARIA Nº 017/06

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor Marcus Alexandre Nakashima, como fiscal responsável pela entrega de Material de Permanente do Processo nº 051/05- Aquisição de Estação Meteorológica para o Centro de Difusão Tecnológica.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 23 de março de 2006.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SMDA/PORTARIA Nº 018/06

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o servidor Mário Augusto Vieira Moura, como fiscal responsável pela entrega de Material de Consumo do Processo nº 043/05- Aquisição de Insumos e Fertilizantes para o Centro de Difusão Tecnológica.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 23 de março de 2006.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 023/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Rosangela Melo Garcia, Chefe de Divisão desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de lanche para atender a Escola Comunitária desta Secretaria, conforme Processo nº 0134/05-SMEC, sob a responsabilidade da Empresa R.N.C. Silva e Cia Ltda-ME.

Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Março de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 024/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante, Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de limpeza atender esta Secretaria, conforme Processo nº 053/06-SMEC, sob a responsabilidade da Empresa D.A. Pinto Fonseca-ME.

Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Março de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 025/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de um imóvel onde funciona uma Escola Municipal, conforme Contrato nº 0177/2005-PGMU, Processo nº 0038/05-SMEC-Volume II, sob a responsabilidade do Senhor Jasson Marques Fontoura.

Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Março de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 026/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de um imóvel onde funciona uma Escola Municipal, conforme Contrato nº 1252/2005-PGMU, Processo nº 0069/05-SMEC-Volume II, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Brede Chagas.

Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Março de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 027/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de um imóvel onde funciona uma Escola Municipal, conforme Contrato nº 0929/2005-PGMU, Processo nº 0057/05-SMEC-Volume II, sob a responsabilidade do Senhor Alfredo Gonçalves Beserra.

Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Março de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 023/06-GAB-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, usando de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Artur José Lima Cavalcante Filho, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no Pregão Eletrônico nº. 020/06;

Art. 2º - Designar os servidores Joelma Paes da Silva, Aline Cordeiro Paiva e Rosa de Saron Lemos para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º - Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº. 009/E do dia 25/01/2006.

Art. 4º - O Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais será substituído pela servidora Rosa de Saron Lemos, a qual terá as mesmas atribuições da Pregoeiro titular.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 024/06-GAB-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, usando de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Artur José Lima Cavalcante Filho, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no Pregão Eletrônico nº. 021/06;

Art. 2º - Designar os servidores Joelma Paes da Silva, Aline Cordeiro Paiva e Rosa de Saron Lemos para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º - Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº. 009/E do dia 25/01/2006.

Art. 4º - O Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais será substituído pela servidora Rosa de Saron Lemos, a qual terá as mesmas atribuições da Pregoeiro titular.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 025/06-GAB-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, usando de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Artur José Lima Cavalcante Filho, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no Pregão Eletrônico nº. 022/06;

Art. 2º - Designar os servidores Joelma Paes da Silva, Aline Cordeiro Paiva e Rosa de Saron Lemos para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º - Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº. 009/E do dia 25/01/2006.

Art. 4º - O Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais será substituído pela servidora Joelma Paes da Silva, a qual terá as mesmas atribuições da Pregoeiro titular.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo do Contrato 178/2005
Objeto: Aditar e ratificar o instrumento particular nº 178/2005, referente a contratação de serviços técnicos especializados de programação de computador, para que seja feita a manutenção mensal de rotinas no sistema de Folha de Pagamento utilizado pela FETEC, Versão fpg - Clipper, com os seguintes módulos: Cadastros, Lançamentos, Relatórios, Rotinas Especiais (mensais anuais), conforme descrição no anexo I da Carta Convite nº 033/2005 do processo nº 178/2005.
Valor: R$ R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Prazo: Fica o presente contrato alterado para prorrogação do prazo, que será de 01 de março de 2006 a 01 de julho de 2006.
Programa de Trabalho: 0602.1312201852019
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: 010101
Processo: 178/2005
Contratada: L.F. FERREIRA Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 01/03/2006
Assinam: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, pela CONTRATANTE e LAÉRCIO FURTADO FERREIRA, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº 005/2006
Objeto: locação de 2 (dois) equipamentos de sonorização de pequeno porte com operador para atender as academias abertas do Paco Velia Coutinho e Parque Germano Augusto Sampaio.
Valor: O valor total da locação será de R$ 68.000,00 (setenta e oito mil reais)
Prazo: durante todo o exercício de 2006 a contar de sua assinatura
Programa de Trabalho: 1331201632023
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Fonte: 010101
Processo: 037/2006
Locador: Ronaldo Gomes Cavalcante ME
Locatária: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 01/03/2006
Assinam: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, pela Locatária e Ronaldo Gomes Cavalcante pelo Locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0026/2006
Processo 0076/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SMEC, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.
Regime de execução: Empreitada por Preço Global
Tipo de Licitação: Menor Preço.
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação e

proposta: 11/04/2006, às 09:00h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 07 de abril de 2006, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2006
Processo 0022/2006-SMFI

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, a fim de atender a UEM/PNAFM.

Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 05/04/2006 às 09h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 05/04/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2006
Processo 0054/2006-SMSA

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, a fim de atender a SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 05/04/2006 às 15h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 05/04/2006 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0008/06-SMDA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 0016/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE 40HA E IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA QUEBRA VENTO E CULTURA DE NIM, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preços epigrafada, com base na documentação analisada resolve: HABILITAR as empresas A. DA SILVA MELO ME e PLANTAR PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA por atenderem os dispositivos do Edital de Tomada de Preços nº 0016/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0008/06-SMDA, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Anexo II

QUANTIFICAÇÃO DE CARGOS

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Aprovado
Grupo de Apoio	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	38
		Motorista	05
		Auxiliar Legislativo	30
		Telefonista	03
TOTAL DO GRUPO			76
Grupo de Nível Médio	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	45
		Técnico em Contabilidade	01
TOTAL DO GRUPO			46
		Assessor de Comunicação Social	01
		Técnico em Comunicação Social	01
		Administrador	01
		Advogado	01
TOTAL DO GRUPO			04
TOTAL GERAL			126

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Existente
Grupo em Extinção	Taquígrafo	Taquigrafia	02
TOTAL GERAL			02

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

SERVIDOR, AGORA SEU CONTRACHEQUE É ELETRÔNICO. PROCURE O TERMINAL DO BANCO DO BRASIL MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.